



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 010/2025

CONTRATO



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CELEBRANDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CONTRATO Nº 080B/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BAHIA E A EMPRESA AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto a Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da cédula de identidade nº163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº9 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, NA Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, designado nº 010/2025, Maria Ângela Coelho da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 1261101235, emitida pelo SSP/BA, e inscrito no CPF nº 019.192.635-35, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Teodoro Dias, nº 67, Centro, CEP: 45615-000, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à Empresa **AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: sob nº 51.689.269/0001-68, com sede na cidade de Fortaleza/Ce. Cep: 60.135-102, estabelecida na Av. Antônio Sales, nº 2772 Salas 10 e 11, Bairro Dionisio Torres, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento o fornecimento, pela Contratada, de kits natalidade para atender as necessidades das gestantes em situação de vulnerabilidade social do Município de Buerarema, cujas características constam na proposta de preços apresentada na Planilha de Preços, do Pregão Eletrônico 010/2025-SRP, supracitado e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e

Gicella
Amanda
Maria Lima
51689269000168
349

Assessoria de
Imprensa Social
Amara Maria
Lima
1261101235
Cada. 1020711
1434210500



publicado no mural e no Diário Oficial, bem assim conforme abaixo descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial/atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Nenhum acréscimo ou supressão unilateral poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido nesta cláusula;

2.2.1. Será admitida, caso necessário, a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2.1.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Poder: 2 - Poder Executivo
- b) Órgão: 5 - Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
- c) Secretaria: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social
- d) Unidade: 020701 - Secretaria Municipal de Assistência Social
020702 - Fundo Municipal de Assistência Social
- e) Atividade/Projeto: 2.025 - Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social
2.060 - Manutenção dos Benefícios Eventuais
2.027 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Glicelia Assessoria
Amanda Contábil
Mario Assessoria
Lima Assessoria
Sa 84958
014349 Data: 2023.03.16 16:08:00



2.050 – Manutenção das Ações de Outras Proteções Sociais

f) Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. DA CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços vendidos;
- c) manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) fornecer os produtos e serviços dentro dos padrões exigidos neste Edital;
- g) manter durante a execução do Contrato assinado, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

4.2. DA CONTRATANTE

- a) atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Gilcelia Amanda
Maria Lima
Sa:849580
14349

Assinado de
forma digital:
Gilcelia Amanda
Maria Lima
304058014349
Cedente:
2024/01/16
16:56:27 -0300



5.1. O preço total para relativo ao fornecimento do objeto deste contrato, totaliza o valor de **R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais)**, resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto do Edital da Pregão Eletrônico Nº 010/2025 – SRP, conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|------|---|-------------|---------|----------------|
| 1 | Banheira tradicional sem pé para bebê | CAJOVIL | UND | R\$ 29,50 |
| 2 | Body de malha 100% algodão manga comprida (abotoadas sobre a fralda, entre as pernas do bebê) | EUMAC BABY | UND | R\$ 6,50 |
| 3 | Body de malha 100% algodão manga curta (abotoadas sobre a fralda, entre as pernas do bebê) | EUMAC BABY | UND | R\$ 7,10 |
| 4 | Body de malha 100% algodão manga média (abotoadas sobre a fralda, entre as pernas do bebê) | EUMAC BABY | UND | R\$ 15,80 |
| 5 | Bolsa saída maternidade Tecido Sintético Acetinado 75% Policloreto / 25% PVC; Base em Tecido 100% Algodão; Forro em PVC 48cm larg. x 35cm alt. x 19cm prof. | EUMAC BABY | UND | R\$ 41,60 |
| 6 | Calça comprida 100% algodão de malha, sem pexinho | EUMAC BABY | UND | R\$ 11,20 |
| 7 | Casaco 100% algodão malha, linho ou lã (considere a estação do ano) | EUMAC BABY | UND | R\$ 36,75 |
| 8 | Cobertor manta microfibra 100% algodão | EUMAC BABY | UND | R\$ 15,25 |
| 9 | Coero flanelado 100% algodão | EUMAC BABY | UND | R\$ 18,75 |
| 10 | Conjunto 3 peças 100% algodão (mijão) | EUMAC BABY | UND | R\$ 11,10 |
| 11 | Fraldas de pano com 6 und 100% algodão | MINASREY | PCT | R\$ 12,80 |
| 12 | Fronhas 30x40 tecido 100% algodão | EUMAC BABY | UND | R\$ 4,65 |
| 13 | Lençol sem elástico, 120x180 tecido 100% algodão | EUMAC BABY | UND | R\$ 17,55 |
| 14 | Macacão calça e manga comprida, 100% algodão (tipo lagartixa) de malha, linho ou lã (considere a estação do ano) | EUMAC BABY | UND | R\$ 10,00 |
| 15 | Mamadeira tamanho médio | MAMITA | UND | R\$ 5,00 |
| 16 | Manta 100% algodão, linho ou lã (considere a estação) | EUMAC BABY | UND | R\$ 15,85 |
| 17 | Par de luva 100% algodão | EUMAC BABY | UND | R\$ 3,45 |
| 18 | Par de meia 100 % algodão | EUMAC BABY | UND | R\$ 2,55 |
| 19 | Par de sapatinho tamanho 14 | EUMAC BABY | UND | R\$ 16,65 |
| 20 | Toalha de banho com 3 und 100% algodão (tipo fralda) | INCOMFRAL | PCT | R\$ 23,85 |
| 21 | Touca 100% algodão de malha, lã ou linho para sair da maternidade (considere a estação do ano) | TAMINE | UND | R\$ 3,50 |
| 22 | Travesseiro antialérgico e anti sufocante para RN 30x40 | EUMAC BABY | UND | R\$ 7,65 |
| 23 | Álcool líquido 70%, recipiente com 70 ml | FARMAX | UND | R\$ 4,20 |
| 24 | Algodão branco | FLOC | PCT | R\$ 2,55 |
| 25 | Condicionador para RN com 200ml | BIGMATIKA | UND | R\$ 9,00 |
| 26 | Cotonetes cx com 100 und | COTTON LINE | CX | R\$ 2,49 |

M. S. S.



| | | | | |
|----|---|-------------|-----|-----------|
| 27 | Fralda descartável infantil tamanho RN ou P | CONFORT | PCT | R\$ 5,50 |
| 28 | Lencinho umedecido para bebê com 100fls | COTTON LINE | PCT | R\$ 4,59 |
| 29 | Pomada para assadura 120g | BABYMED | UND | R\$ 25,27 |
| 30 | Sabonete líquido para RN com 200ml | BIOMATIKA | UND | R\$ 16,35 |
| 31 | Shampoo para RN com 200ml | BIOMATIKA | UND | R\$ 12,00 |

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis. Decorrido este período de vigência contratual, e no caso de prorrogação do contrato (na hipótese de haver saldo contratual ao final da vigência contratual), os valores poderão sofrer variação do índice IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses. Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.

Parágrafo Segundo - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes/frete, combustíveis, encargos sociais, trabalhistas, seguros, manutenção de veículos e máquinas, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos devidos à empresa vencedora do certame serão efetuados através de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento, conferência e aceite do bem, de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao quantitativo especificamente recebido, atestada pelo Setor competente de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

Parágrafo Quarto - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Quinto - Os preços também poderão ser repactuados, excepcionalmente, na hipótese do artigo 124, d, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Sexto - A licitante vencedora solicitará, por escrito, a repactuação dos preços, justificando a necessidade de alteração, hipótese que será analisada pela Contratante, por meio de sua assessoria jurídica, no prazo de 30 dias do protocolo do requerimento.



CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da 14.133/93, a Contratada que:

- 8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.7. cometer fraude fiscal;
- 8.1.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.4. Multa:
 - 8.2.4.1. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 8.2.4.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 8.2.4.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

[Handwritten signature]



8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada de eventual garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.12. Ficam sujeitas às penalidades de suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que:

8.12.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.12.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.12.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- COBRANÇA JUDICIAL



10.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR

11.1. Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Secretária Municipal de Assistência Social, designada pelo decreto nº 013/2025, Maria Ângela Coelho da Silva, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, podendo ser delegada ao Secretário de Administração e Planejamento em sua falta ou por sua expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência.

Parágrafo Terceiro - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

Glicelia
Amanda
Maria Lima
Sa 8190801
4349

Assinado em:
Nome: Glicelia
Cargo: Secretária
Município: Buerarema
CPF: 030.456.15-000
Data: 2025/01/23
16:21:48 -0300



Parágrafo Quinto - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de Interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitando o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial.

Parágrafo Sétimo - O anexo I do edital faz parte integrante do presente instrumento, devendo ser respeitada toda a metodologia nele apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

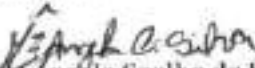
As partes elegem o Foro da cidade de Buerarema - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Buerarema/BA, 20 de junho de 2025



Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito Municipal
Contratante

Gilcelia Amanda Maria Lima Sá
AMA Comércio e Serviços LTDA
Contratada


Maria Angéla Coelho da Silva
Secretária de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

CPF: _____


CPF: 019.092.695-60

Gilcelia
Amanda
Maria Lima
Sa:8495801
4349

Assinado de
forma digital por
Gilcelia Amanda
Maria Lima
Se:84958014349
Dados: 2025.07.1
14:38:18 -03'00'



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2025

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 013/2025, Maria Ângela Coelho da Silva, portador da Cédula de identidade nº 1261101235, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 019.192.635-35, residente e domiciliado em Buerarema/BA, na Rua Teodoro Dias, nº 67, Centro, CEP: 45.615-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de kits natalidade para atender as necessidades das gestantes em situação de vulnerabilidade social do Município de Buerarema, especificados no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025 - SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Assinado de forma
digital por Glicete
Amanda Maria Lima
Maria Lima
Su:04958014349
Data: 2025.07.16
14:28:35 -03'00'



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|---------|-------|----------------|--------------|
| 1 | Banheira tradicional sem pé para bebê | CAJOVIL | UND | 100 | R\$ 29,50 | R\$ 2.950,00 |
| 2 | Body de malha 100% algodão manga comprida (abotoadas sobre a fralda, entre as pernas do bebê) | EUMAC BABY | UND | 100 | R\$ 6,50 | R\$ 650,00 |
| 3 | Body de malha 100% algodão manga curta (abotoadas sobre a fralda, entre as pernas do bebê) | EUMAC BABY | UND | 100 | R\$ 7,10 | R\$ 710,00 |
| 4 | Body de malha 100% algodão manga média (abotoadas sobre a fralda, entre as pernas do bebê) | EUMAC BABY | UND | 100 | R\$ 15,80 | R\$ 1.580,00 |
| 5 | Bolsa saída maternidade Tecido Sintético Acetinado 75% Policloreto / 25% PVC; Base em Tecido 100% Algodão; Forro em PVC 48cm larg. x 35cm alt. x 19cm prof. | EUMAC BABY | UND | 100 | R\$ 41,60 | R\$ 4.160,00 |
| 6 | Calça comprida 100% algodão de malha, sem pezinho | EUMAC BABY | UND | 100 | R\$ 11,20 | R\$ 1.120,00 |
| 7 | Casaco 100% algodão malha, linho ou lã (considere a estação do ano) | EUMAC BABY | UND | 100 | R\$ 36,75 | R\$ 3.675,00 |
| 8 | Cobertor manta microfibra 100% algodão | EUMAC BABY | UND | 100 | R\$ 15,25 | R\$ 1.525,00 |
| 9 | Coero flanelado 100% algodão | EUMAC BABY | UND | 100 | R\$ 18,75 | R\$ 1.875,00 |
| 10 | Conjunto 3 peças 100% algodão (mijão) | EUMAC BABY | UND | 100 | R\$ 11,10 | R\$ 1.110,00 |
| 11 | Fraldas de pano com 6 und 100% algodão | MINASREY | PCT | 100 | R\$ 12,80 | R\$ 1.280,00 |
| 12 | Fronhas 30x40 tecido 100% algodão | EUMAC BABY | UND | 100 | R\$ 4,65 | R\$ 465,00 |
| 13 | Lençol sem elástico, 120x 180 tecido 100% algodão | EUMAC BABY | UND | 100 | R\$ 17,55 | R\$ 1.755,00 |
| 14 | Macacão calça e manga comprida, 100% algodão (tipo lagartixa) de malha, linho ou lã (considere a estação do ano) | EUMAC BABY | UND | 100 | R\$ 10,00 | R\$ 1.000,00 |
| 15 | Mamadeira tamanho médio | MAMITA | UND | 100 | R\$ 5,00 | R\$ 500,00 |
| 16 | Manta 100% algodão, linho ou lã (considere a estação) | EUMAC BABY | UND | 100 | R\$ 15,85 | R\$ 1.585,00 |
| 17 | Par de luva 100% algodão | EUMAC BABY | UND | 100 | R\$ 3,45 | R\$ 345,00 |
| 18 | Par de meia 100 % algodão | EUMAC BABY | UND | 100 | R\$ 2,55 | R\$ 255,00 |
| 19 | Par de sapatinho tamanho 14 | EUMAC BABY | UND | 100 | R\$ 16,65 | R\$ 1.665,00 |
| 20 | Toalha de banho com 3 und 100% algodão (tipo fralda) | INCOMFRAL | PCT | 100 | R\$ 23,85 | R\$ 2.385,00 |
| 21 | Touca 100% algodão de malha, lã ou linho para sair da maternidade (considere a estação do ano) | TAMINE | UND | 100 | R\$ 3,50 | R\$ 350,00 |
| 22 | Travesseiro antialérgico e anti sufocante para RN 30x40 | EUMAC BABY | UND | 100 | R\$ 7,65 | R\$ 765,00 |
| 23 | Álcool líquido 70º, recipiente com 70 ml | FARMAX | UND | 100 | R\$ 4,20 | R\$ 420,00 |
| 24 | Algodão branco | FLOC | PCT | 100 | R\$ 2,55 | R\$ 255,00 |



| | | | | | | |
|---------------------|---|-------------|-----|-----|-----------|----------------------|
| 25 | Condicionador para RN com 200ml | BIOMATIKA | UND | 100 | R\$ 9,00 | R\$ 900,00 |
| 26 | Cotonetes cx com 100 und | COTTON LINE | CX | 100 | R\$ 2,49 | R\$ 249,00 |
| 27 | Fralda descartável infantil tamanho RN ou P | CONFORT | PCT | 100 | R\$ 5,50 | R\$ 550,00 |
| 28 | Lencinho umedecido para bebê com 100fls. | COTTON LINE | PCT | 100 | R\$ 4,59 | R\$ 459,00 |
| 29 | Pomada para assadura 120g | BABYMED | UND | 100 | R\$ 25,27 | R\$ 2.527,00 |
| 30 | Sabonete líquido para RN com 200ml | BIOMATIKA | UND | 100 | R\$ 16,35 | R\$ 1.635,00 |
| 31 | Shampoo para RN com 200ml | BIOMATIKA | UND | 100 | R\$ 12,00 | R\$ 1.200,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | R\$ 39.900,00 |

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração e o Órgão Participante será o Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não haverá possibilidade de adesão por órgãos não participantes.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Gilcélia
Amanda
Maria Lima
Se: 84958014
349

Assinado de form.
digitl por Gilcélia
Amanda Maria
Lima
3a 84958014200
Data: 2025.07.18
14:20:09 -05'00'



5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedoras que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o licitante será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

Gicela Amanda
Mário Lima
Sa.04958014349

Assinada em
08/05/2025 por Gicela
Amanda Mário L
Sa.04958014349
20:00: 2025/07/1
14:29:56 -02'00'



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

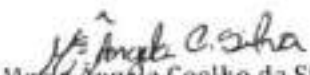
11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.


Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

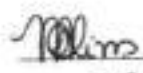

Geivaldo Souza Freitas
Prefeito Municipal
Contratante

Gilcelia Amanda Maria Lima Sá
AMA Comércio e Serviços LTDA
Contratada


Maria Ângela Coelho da Silva
Secretária de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:


CPF: 043.800.905-56


CPF: 019.092.695-60

Gilcelia
Amanda Maria
Lima
528495801434
9
Assinado de forma
digital por Gilcelia
Amanda Maria Lima
528495801434
Data: 2025.07.16
14:41:42 -03'00'



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 010/2025

PUBLICAÇÕES FINAIS



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano XIII - Edição nº 01706 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2ECA0036AA878F859B381129EE0335F5

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- LEI N° 897/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025, "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA GILBERTO OLIVEIRA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- ATOS LICITATÓRIOS MÊS DE JUNHO.
- ATOS LICITATÓRIOS MÊS DE JUNHO.
- ATOS LICITATÓRIOS MÊS DE JUNHO.
- OFÍCIO N° 11/2025 - SEMMA - Assunto: Prorrogação de prazo de Licença Ambiental.
- DECRETO N°166/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025, "Exonera pessoal admitido em cargo de Comissão."

Prefeitura Municipal de Buerarema



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a Adjudicação do Objeto do Pregão Eletrônico nº 010/2025 - SRP – Aquisição de kits natalidade para atender as necessidades das gestantes em situação de vulnerabilidade social do Município de Buerarema, para a Empresa: AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 51.689.269/0001-68, no lote único, totalizando um valor de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais). Valor Global da Licitação R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais). Adjudicado o objeto no dia 10 de junho de 2025, Gerivaldo Souza Freitas – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base na Lei Federal 14.133/2021, torna pública a Homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº 010/2025 - SRP – cujo objeto é a Aquisição de kits natalidade para atender as necessidades das gestantes em situação de vulnerabilidade social do Município de Buerarema, para a Empresa: AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 51.689.269/0001-68, no lote único, totalizando um valor de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais). Valor Global da Licitação R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais). A Prefeitura Municipal de Buerarema HOMOLOGA o referido processo em 10/06/2025, Gerivaldo Souza Freitas - Prefeito Municipal.



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Av. Goel Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0808/2025 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 - SRP

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - **CONTRATADA** - AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 51.689.269/0001-68 - **OBJETO:** Aquisição de kits natalidade para atender as necessidades das gestantes em situação de vulnerabilidade social do Município de Buerarema; **Data do Contrato:** 20/06/2025; **Prazo do Contrato:** 31/12/2025; **Valor Global do Contrato** R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis e no Diário Oficial do Município, Buerarema/BA, 20 de junho de 2025 - Gerivaldo Souza Freitas - Prefeito Municipal



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradobuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba / CEP: 45015-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br